



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2018.

*Cópia*

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

#### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2018 QUE APROVA O DECRETO 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2018**”, que tem como objetivo **APROVAR O DECRETO 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

No que diz respeito a iniciativa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal observou o disposto no artigo 39 combinado com artigo 44, da Lei Orgânica do Município e observou o disposto no Regimento Interno.

O Projeto respeitou, também, os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

E mais, foi observado o disposto no artigo 255, em seu inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:  
(...)  
VII – demais assuntos de efeitos externos”.*

Destaca-se ainda, os termos do artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 42. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
(...)  
IV - Decreto Legislativo. (Incluído pela Emenda à LOM nº 65, de 26/03/2013)”*

De acordo com o Parecer do Departamento Jurídico:

*“A medida de intervenção no IPREM, através do Decreto nº 4.886/2018, que se pretende convalidar através de Decreto Legislativo, apresenta-se amplamente acompanhado de vasta documentação, incluindo decisões judiciais de primeira e segunda instância, nos autos 5002174-07.2018.8.13.0525 e 049.2528- 38.2018.8.13.0000, nota técnica do interventor do IPREM, memória de cálculo de investimentos, portarias (PAD), ofícios (TCE – MG), entre outros.*

*A intervenção trata-se de medida extrema e encontra supedâneo legal no exercício de direção superior da administração pública descrito no artigo 84, II da Constituição Federal, devidamente corroborado pela L.O.M em seu artigo 69, inciso II e na Constituição Estadual (artigos 90, inciso II e art. 93, §1º, inciso I).*

*Em consonância com o entendimento esposado, o Decreto Lei 200/1967 (art. 19 e seguintes) trata da questão sob a ótica da supervisão ministerial, devidamente reconhecida pela jurisprudência pátria”.*

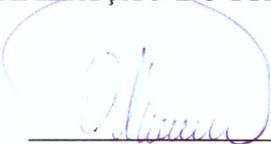
(...)

*Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário”.*

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em estudo.

### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Oliveira**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Adelson do Hospital**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Odair Quincote**  
**Secretário**